



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO 01/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

*Aprova o Regulamento dos Laboratórios de
Informática do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São
Paulo Pirituba.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho de Câmpus na Reunião Ordinária do dia 11 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CYNTHIA REGINA FISCHER
(ASSINADO NO ORIGINAL)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA IFSP - CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

Parágrafo único - Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados à Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) do câmpus para serem deliberados em conjunto com a Direção-Geral do câmpus.

II. DA NATUREZA (da finalidade)

Art. 3º - O laboratório caracteriza-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

Art. 4º - Os Laboratórios de Informática têm por finalidade principal atender os usuários dos cursos com disciplinas específicas ao uso desse ambiente, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à Extensão e ao desenvolvimento do conhecimento e inovação.

III. DAS COMPETÊNCIAS (ou dos serviços)

Art. 5º - Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Art. 6º - Zelar pela conservação e manter os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e funcionamento.

Art. 7º - Manter informados os professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas atividades acadêmicas nos laboratórios.

Art. 8º - Providenciar a manutenção dos equipamentos danificados conforme procedimentos e normas padronizadas, instalação de programas e periféricos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IV. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 9º - Os Laboratórios de Informática são vinculados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e DAE.

Parágrafo único: Nos laboratórios de informática, sua utilização será disciplinada pelos seguintes setores: CTI, DAE, CAE e coordenadores de cursos, de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pela direção do câmpus, bem como atividades acadêmicas e ações do câmpus.

Art. 10 - São considerados usuários do laboratório todos os membros da comunidade do câmpus, alunos e servidores.

Art. 11 - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse, sendo supervisionado pelo servidor responsável pelo espaço naquele momento.

Art. 12 - Os usuários dos Laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento de uma série de normas, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo do laboratório para fins educacionais.

V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (e do funcionamento)

Art. 13 - A estrutura física do laboratório é formada por uma sala devidamente equipada com computadores interligados em rede e com acesso à Internet, incluindo mobiliário, hardware, ferramentas e materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades.

Art. 14 - Em relação à manutenção e à política de atualização de software e aplicativos, compete à Equipe da CTI:

§1º - Proceder com a manutenção periódica do laboratório e equipamentos, atendendo os chamados abertos no sistema de suporte técnico do câmpus pelo professor ou servidor responsável;

§2º - Zelar pelos bens e equipamentos do laboratório, se responsabilizando pelos mesmos e zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

§3º - Requisitar materiais e equipamentos necessários à manutenção dos laboratórios, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§4º - Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao coordenador de sua equipe;

§5º - Notificar o setor de Almoxarifado e Patrimônio sobre a retirada de equipamentos para manutenção ou dar falta de algum equipamento, de acordo com as normas específicas;

§6º - Verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso.

§7º - Encaminhar a todos os coordenadores de curso, ao final de cada semestre, mensagem eletrônica (e-mail), solicitando que sejam indicadas as demandas de software e aplicativos necessários para uso do laboratório no semestre seguinte.

§8º - Atender de forma prioritária os chamados durante o período de aula em casos em que haja o comprometimento das atividades acadêmicas em que o uso do laboratório e a conectividade são essenciais.

Art. 15 - Em relação à manutenção e à política de atualização de software e aplicativos, compete aos servidores:

§1º - Proceder com a abertura de chamados no sistema de suporte sempre que for necessária alguma manutenção ou adequação aos equipamentos e ao laboratório em geral.

§2º - Zelar pelos bens e equipamentos do laboratório, se responsabilizando pelos mesmos e zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

§3º - Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao coordenador de sua equipe;

§4º - Notificar o setor de Almoxarifado e Patrimônio sobre a retirada de equipamentos ou dar falta de algum equipamento, de acordo com as normas específicas;

§5º - Coibir o mau uso dos equipamentos;

§6º - Notificar a CTI da necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso.

§7º - Atender à solicitação encaminhada pela CTI sobre a demanda de atualização de software e aplicativos, encaminhando a resposta a CTI dentro do prazo estabelecido para que sejam tomadas as devidas providências de instalação para o semestre seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI. NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 16 - Quanto aos microcomputadores disponíveis para pesquisa/consulta:

§1º - É proibido aos usuários do laboratório abrir os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente, exceto no Laboratório de Redes e com o professor específico da disciplina. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela CTI que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas;

§2º - É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais. Isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores do laboratório existem scripts que eliminam os perfis criados. O câmpus não se responsabiliza pela perda de informações dos usuários.

Art. 17 - Quanto à vestimenta e às medidas de segurança no laboratório de Redes:

Parágrafo único - Sempre que disponível no laboratório, é obrigatório o uso de equipamentos para eliminar eletricidade estática, como por exemplo o uso de pulseiras.

Art. 18 - Quanto a acidentes dentro do laboratório:

Parágrafo único - Em caso de acidente dentro do Laboratório (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe ao servidor responsável (professor ou outro servidor que estiver responsável pelo laboratório no momento) comunicar a coordenação do curso, a DAE e a CAE para que solicite auxílio aos órgãos responsáveis dentro da instituição.

VII. DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - O funcionamento do laboratório ocorre de segunda à sexta-feira das 07h às 22:20 h ou de acordo com o agendamento das aulas, atividades programadas, incluindo os horários para utilização livre dos alunos.

Parágrafo único - O horário com o agendamento das aulas, atividades programadas, incluindo os horários para utilização livre dos alunos será publicado no início de cada semestre ou quando for alterado.

VIII. DO USO POR DISCIPLINAS

Art. 20 - As requisições de software, hardware, equipamentos ou qualquer tipo de material para as disciplinas práticas devem ser encaminhadas via sistema de suporte para a CTI. Qualquer software a ser instalado nos laboratórios está condicionado ao tipo de licença, viabilidade para instalação e prazo da solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único - A instalação de qualquer software nas máquinas do laboratório será realizada pela CTI. Não será permitido ao professor a instalação de software, bem como alterar configurações nos computadores dos laboratórios sem prévia autorização, salvo se feito em parceria com a CTI.

IX. DEVERES DO USUÁRIO

Art. 21 - Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.

Art. 22 - Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.

Art. 23 - Zelar pela imagem do IFSP na Internet.

Art. 24 - Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto.

Art. 25 - Respeitar a finalidade acadêmica dos Laboratórios de Informática.

Art. 26 - É obrigação de todo aluno, ao finalizar suas atividades, gravar seus dados em mídia apropriada, desmontar seu equipamento, guardá-lo em seu respectivo local, incluindo as ferramentas, zelar pela limpeza das bancadas e do ambiente e deixar os armários e estantes de maneira organizada antes de se retirar do laboratório de arquitetura de computadores.

Art. 27 - É obrigação de todo aluno, ao finalizar suas atividades, gravar seus dados em mídia apropriada, desligar seu equipamento, zelar pela organização das bancadas e do ambiente antes de se retirar dos laboratórios.

X. RESTRIÇÕES AO USUÁRIO (é proibido ao usuário)

Art. 28 - Acessar sites da Internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites de redes sociais virtuais, página de relacionamentos (que não estejam previstas em atividades didático-pedagógicas), sites pornográficos ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc.

Art. 29 - Utilizar recursos de comunicação instantânea, sites de redes sociais ou páginas de relacionamento (salas de bate-papo, Google Talk, Skype, Facebook, Instagram etc.) que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.

Art. 30 - Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático pedagógicas.

Art. 31 - Enviar mensagens utilizando-se de identidade alterada, que não identifique o remetente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 32 - Interferir no funcionamento dos equipamentos de informática ligados à rede do IFSP câmpus São Paulo Pirituba.

Art. 33 - Comer, beber ou fumar nas dependências do laboratório.

Art. 34 - Desenvolver qualquer atividade que não diz respeito ao assunto da aula.

Art. 35 - Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da CTI.

Parágrafo único - A CTI não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software nos computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento.

Art. 36 - Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou à rede como um todo.

Art. 37 - Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

Art. 38 - Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros *software* maliciosos.

Art. 39 - Usar as instalações do laboratório com fins lucrativos.

Art. 40 - Abrir ou violar qualquer computador disponível para consulta/pesquisa nas dependências do laboratório, sem autorização da CTI.

Art. 41 - Acessar sites de jogos e fazer download dos mesmos.

Art. 42- Trocar mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos e alterar cabos de rede.

Art. 43 -

Utilizar aparelho celular, fones de ouvido, tablets ou qualquer outro dispositivo eletrônico

Incompatível com a aula.

XI. USO ÉTICO E LEGAL

Todo usuário que utilizar os equipamentos e programas do laboratório, será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 44 - Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa.

Art. 45 - Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação).

Art. 46 - Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário.

Art. 47 - É proibido violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas.

Art. 48 - Ao utilizar o laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

XII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 49 - O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras deste regulamento ou políticas dos serviços de Informática do Laboratório, supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações disciplinares, redundar na instauração, contra o infrator, de ações extrajudiciais cíveis e criminais, além da suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do IFSP Câmpus São Paulo Pirituba.

Art. 50 - A CTI, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática e poderá exercer de forma generalizada e impessoal o controle sobre os acessos a conteúdos (equipamento e internet) por ela fornecidos, estritamente com a finalidade de evitar abusos, na medida em que estes podem vir a causar prejuízos. O IFSP Câmpus São Paulo Pirituba não irá divulgar as informações relativas de um usuário a terceiros, exceto para apresentação de prova em processo administrativo ou judicial.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Quaisquer violações das normas ora estabelecidas serão consideradas falta disciplinar, sendo o objetivo de apuração e solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais.

Art. 52 - Será considerado "falta grave" o desrespeito aos docentes, técnico-administrativos, estagiários e demais usuários dentro dos Laboratórios de Informática, seja por ameaça, agressão verbal ou física.